DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.076

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 8, 9 e 10 de Novembro de 2025

Selo Salvador Raiz valoriza a cultura da capital baiana

Proposta do vereador João Cláudio Bacelar reconhece e fortalece a identidade cultural da capital baiana

A Câmara Municipal de Salvador analisa o Projeto de Lei nº 214/2025, que cria o Selo Salvador Raiz para reconhecer empreendimentos que preservam a cultura e os saberes tradicionais da cidade. A proposta, apresentada pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), valoriza negócios que mantêm viva a identidade soteropolitana por meio da culinária, música, artes, ofícios e outras expressões culturais. O selo deverá seguir critérios definidos pelo Executivo e incluir um mapa digital público com os estabelecimentos contemplados.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Reginaldo Ipê

Sessão em homenagem ao guardião do Bonfim

Câmara homenageia o padre Edson Menezes, no dia 17, por sua trajetória pastoral, social e humanitária

A Câmara Municipal de Salvador celebrará os quarenta anos de sacerdócio do padre Edson Menezes, reitor da Basílica Santuário Nosso Senhor do Bonfim. A sessão especial foi proposta pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) e acontecerá no dia 17 deste mês, às 18h, no auditório do Centro de Cultura da Casa. A atividade é aberta ao público.

Natural de Salinas da Margarida (BA) e ordenado sacerdote em 1985, padre Edson Menezes é uma das personalidades mais admiradas da Igreja Católica na Bahia. Seu ministério é reconhecido pela sensibilidade pastoral, pelo compromisso social e pela forte atuação no diálogo inter-religioso e no combate ao racismo.

Desde que assumiu a Reitoria da Igreja do Bonfim, em 2009, o sacerdote fortaleceu a vocação do templo como um dos principais centros de peregrinação e um dos pontos turísticos mais visitados do país, símbolo da fé e da identidade baiana.

Sob sua liderança, o Santuário

Foto: Divulgação/Luanne Ribeiro



Padre Edson Menezes assumiu em 2009 a Reitoria da Igreja do Bonfim

adotou uma nova mística de acolhimento e atendimento humanizado, respeitoso e caloroso; implantou projetos de grande impacto, como o Projeto Social Bom Samaritano; e ampliou a organização e a valorização de manifestações populares, a exemplo da Lavagem de Corpo e Alma, da Sexta-feira da Gratidão e da Proteção, da Procissão dos Três Pedidos e da Procissão Marítima de translado da imagem do Senhor do Bonfim para a Basílica da Conceição da Praia.

Durante a pandemia, celebrou missas diárias transmitidas pelas redes sociais e idealizou o percurso da imagem peregrina do Senhor do Bonfim pelas ruas de Salvador, num ato de fé e bênção.

"Padre Edson Menezes é figura central na preservação da Lavagem do Bonfim, uma das mais significativas manifestações da Bahia, unindo fé, cultura e diversidade e reafirmando o espírito de respeito e convivência. Um exemplo de humildade, de escuta e de amor ao próximo – um homem de fé que constrói pontes, e não muros", justifica o autor do projeto de resolução. "Prova disso foi a pregação numa missa que viralizou nas redes, na qual afirmou que acolhia os adeptos do candomblé, de outras religiões e os ateus. Esse é o nosso padre Edson", completou.

Seu trabalho pastoral se destaca pela abordagem humana e empática, que vai além do âmbito espiritual, incluindo a defesa dos direitos humanos, da dignidade humana, da vida e das minorias, além do apoio a ambulantes do entorno da Basílica e do enfrentamento à violência, à intolerância religiosa e ao preconceito.

Hamilton defende questão racial na revisão do PDDU

Vereador entende que a Prefeitura foge do enfrentamento às desigualdades

O vereador Hamilton Assis (PSOL) entende que existem "omissões graves" no Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Segundo o parlamentar, o documento repete o mesmo modelo excludente de gestões anteriores, ignorando a dimensão racial que estrutura a cidade mais negra fora da África.

"Não se trata de descuido, mas de uma estratégia política. Tornar a população negra invisível é uma forma de não pensar, não planejar e não se responsabilizar por políticas de combate às desigualdades raciais. É o racismo institucional operando no coração do planejamento urbano. Como Salvador não pensa nas questões raciais com 83% da população negra, segundo o IBGE?", questionou Hamilton Assis.

Conforme o vereador, o Plano de Trabalho da FGV mencionou a palavra "raça" apenas uma vez, de forma superficial, e sem considerar as desigualdades raciais como eixo estruturante do diagnóstico da cidade.

Para ele, a ausência é ainda mais grave porque o documento ignora completamente o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador, lei municipal que deveria orientar todas as políticas públicas da capital. A FGV traz como documento de referência para a revisão o Salvador Capital Afro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara analisa projeto de lei que cria o Selo Salvador Raiz

Proposta do vereador João Cláudio Bacelar busca valorizar a cultura e os empreendedores locais

Foto: Antonio Queirós



Vereador João Cláudio Bacelar, autor do Projeto de Lei nº 214/2025

A Câmara Municipal de Salvador analisa o Projeto de Lei nº 214/2025, proposto pelo vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), que institui o Selo Salvador Raiz. A iniciativa busca reconhecer e valorizar empresas, estabelecimentos e empreendedores de pequeno e médio porte que promovem e preservam a cultura, as tradições e os saberes históricos da capital baiana.

"O Selo Salvador Raiz é uma forma de dar visibilidade a quem mantém viva a essência da cidade – nossos sabores, ritmos, ofícios e modos de viver. Queremos reconhecer os empreendedores que carregam essa história em seus negócios, impulsionar o turismo cultural e gerar renda valorizando o que temos de mais autêntico: a alma de Salvador", justificou João Cláudio Bacelar.

De acordo com o projeto, o Selo Salvador Raiz será concedido a empreendimentos que mantenham viva a identidade soteropolitana por meio de atividades ligadas à culinária, música, arte, arquitetura, artesanato, literatura, religião e outras expressões culturais que fazem parte do patrimônio imaterial da cidade.

A proposta prevê que o Poder Executivo regulamente a concessão do selo, definindo critérios técnicos, órgãos responsáveis pela análise e prazo de validade da certificação. Além de autorizar a criação de um mapa digital público com os estabelecimentos contemplados, funcionando como um roteiro cultural e turístico oficial da cidade, reunindo informações sobre a importância histórica e social de cada local reconhecido.

O projeto de lei também abre espaço para parcerias com universidades, entidades culturais e órgãos do setor turístico, de modo a garantir a avaliação técnica e o apoio institucional à iniciativa.

Para o vereador, a proposta é um passo importante para preservar o patrimônio imaterial da capital baiana diante das transformações urbanas e dos desafios impostos pela globalização.

"Precisamos criar instrumentos que protejam nossa cultura de raiz, incentivem o empreendedor local e mantenham Salvador como referência mundial de diversidade, criatividade e identidade", concluiu o vereador.

Diretora do Senac, Ana Rita Andrade receberá Título de Cidadã de Salvador

Homenagem será presidida por Aladilce Souza, segunda-feira (10), 18h, no Centro de Cultura da Câmara

Foto: Divulgação



Ana Rita é natural de São Sebastião do Passé, no Recôncavo Baiano

Pela sua dedicação à educação de qualidade, à gestão eficiente e ao compromisso com o desenvolvimento humano e social na Bahia, a diretora regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-Bahia), Ana Rita Marques de Andrade, será homenageada pela Câmara Municipal com o Título de Cidadã de Salvador. Numa iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a sessão solene será na segunda-feira (10), às 18h, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino. Ana Rita é natural de São Sebastião do Passé, no Recôncavo Baiano.

A vereadora Aladilce destaca iniciativas da diretora voltadas à promoção da qualificação profissional. "A homenagem a Ana Rita é mais do que merecida, é um reconhecimento pela sua dedicação à qualificação profissional, segmento fundamental para uma capital como Salvador, que lidera o ranking de desemprego e outros indicadores sociais negativos, por falta de políticas públicas municipais de inclusão ao mercado de trabalho", justifica. Segundo a vereadora, a diretora regional do Senac já se sente, de fato, soteropolitana: "Agora será também de direito".

A mesa da sessão, que será presidida por Aladilce, terá as presenças de Kelsor Fernandes, presidente do Sistema Comércio Bahia (Fecomércio, Sesc, Senac); do deputado federal Daniel Almeida (PCdoB); do deputado estadual Bobô (PCdoB); de Maria Marighella, presidenta da Funarte; e de Anna Beatriz Waehneldt, diretora de educação profissional do Senac Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL

75ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRD	05′
4	PSDB	05′
5	PDT	05′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	PODE	05′
13	PP	07′
14	UNIÃO	08′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 283/25.....Pesar pelo falecimento, nesta segunda-feira (03), de Clara Charf, aos 100 anos.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 284/25.....Repúdio pela morte do Obreiro Lucas da Silva Lima.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

MOÇÃO Nº 285/25.....Aplausos ao Hospital Português da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 280/25.....Requeiro à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Ano Internacional das Cooperativas. 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº508/ 2025

Denomina Praça Milton Menezes de Miranda, situada na Rua Professor Sebastião Camilo Valença, no bairro de Itapuã, um logradouro público desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Denomina Praça Milton Menezes de Miranda, o logradouro público situado na Rua Professor Sebastião Camilo Valença, no bairro de Itapuã, CEP 41610-265.

Art.2º Integra a presente Lei o anexo único:
I – Planta de localização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar uma justa e merecida homenagem ao Senhor Milton Menezes de Miranda, um dos primeiros moradores do Loteamento Colina de Itapuã, cuja trajetória se confunde com a história e o desenvolvimento dessa comunidade, marcada por seu espírito de cooperação, dedicação e compromisso com o bem coletivo.

Há cerca de vinte e sete anos, o Sr. Milton Menezes de Miranda, juntamente com sua família, construiu sua residência na Colina de Itapuã, movido pela convicção de que aquele seria um lugar tranquilo e promissor para se viver. Desde então, destacou-se como um cidadão exemplar, sempre disposto a contribuir para o crescimento e a melhoria da localidade.

Com senso comunitário e respeito ao próximo, o Sr. Milton Menezes de Miranda dedicou parte de sua vida a lutar por condições dignas de infraestrutura para todos os moradores, mobilizando a vizinhança em torno de demandas essenciais como iluminação pública, saneamento básico, coleta de resíduos e pavimentação das vias. Sua capacidade de diálogo, aliada à perseverança e ao comprometimento, foi determinante para que muitas dessas melhorias se concretizassem, tornando o loteamento um espaço mais estruturado e acolhedor.

Reconhecido por sua educação, atenção e disposição em ajudar, o Sr. Milton Menezes de Miranda tornou-se uma referência de liderança comunitária, inspirando os que com ele conviveram e deixando um legado de solidariedade e participação cidadã.

Diante de sua inestimável contribuição e do exemplo de vida comunitária, é plenamente justo homenagear o Senhor Milton Menezes de Miranda, denominando com o seu nome a praça do Loteamento Colina de Itapuã, em reconhecimento ao relevante papel que desempenhou no desenvolvimento e na melhoria da qualidade de vida de todos os moradores.

Assim, a presente proposição visa homenagear um homem que, com simplicidade, determinação e espírito comunitário, ajudou a transformar a Colina de Itapuã em um lugar melhor para se viver.

Salvador, 03 de novembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 509 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code para acesso digital ao Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados no município de Salvador, devem dispor de código QR (QR Code) para consulta digital afixado em locais de alta visibilidade, permitindo o acesso gratuito ao texto da lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Parágrafo único: O QR Code de que trata o caput deste artigo, o consumidor será direcionado para plataforma digital oficial da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON).

Art. 2º. A plataforma deve incluir:

I – O texto da lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

II – Meios oficiais para denúncias e sugestões.

Art. 3º. Fica estabelecido prazo de 120 dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação dos estabelecimentos.

Art. 4º. O descumprimento das disposições sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas pela legislação municipal em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o acesso facilitado, gratuito e moderno às informações de defesa do consumidor, por meio da obrigatoriedade da afixação do código QR Code nos estabelecimentos comerciais. Ao escanear com a câmera do celular, o consumidor poderá consultar o texto da lei nº Lei nº 8.078/1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor (CDC) de forma digital e acessar a plataforma da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) para denúncias e sugestões.

A proposta legislativa está em conformidade com os princípios da transparência e do direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, conforme menciona o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inciso III da lei supramencionada.

Outrossim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alude no art. 30, inciso I e II, reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Além disso, mencionamos a importância do caráter sustentável e prático, que elimina a necessidade de imprimir regularmente o texto da lei que alude o Código de Defesa do Consumidor, garantindo o direito básico as informações estabelecidas sobre produtos e serviços oferecidos de forma atualizada.

O uso do código QR Code também ajuda a proporcionar a inclusão digital e reforçando a cidadania, além de aprimorar a comunicação pública e o destinatário final.

Em síntese, proposta sugerida não acarreta custos relevantes para os estabelecimentos e prestadores de serviços. Dessa forma, é uma ação de baixo custo e grande alcance instrutivo, com grande impacto social, que fortifica o compromisso do município com a proteção dos direitos dos consumidores, ocasionando transparência e tecnologia dos serviços públicos.

Diante do exposto, encaminho a meus pares a presente proposta legislativa para análise e aprovação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº 510/2025

Dispõe sobre a implementação de senhas com avisos sonoros em repartições públicas e privadas, visando garantir a inclusão das pessoas com deficiência visual e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, por meio desta Lei, a implementação de senhas com avisos sonoros ou com impressão em braile, nos estabelecimentos públicos e privados, para garantir o atendimento às pessoas com deficiências visual no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir distorções nos serviços destinados aos cidadãos com deficiência visual, principalmente em repartições públicas que utilizam senhas para prestação de serviços.

A proposta busca corrigir anos de desigualdade, proporcionando a esse público o acesso aos serviços essenciais e ao pleno exercício da cidadania. A utilização de senhas sonoras evitará transtornos, como a perda da vez no atendimento, uma vez que a pessoa com deficiência visual não poderá visualizar o painel que anuncia seu número. Além disso, essa medida contribuirá para a agilização do serviço prestado.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

PROJETO DE LEI Nº 511/2025

Dispõe sobre critérios para o custeio de formações e capacitações de servidores públicos e demais agentes da Administração Municipal, e veda o financiamento de cursos e programas de formação incompatíveis com o interesse público, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios para o custeio de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, bem como estabelece vedações ao financiamento de cursos e programas que não atendam ao interesse público.

§1º A capacitação e a formação profissional constituem instrumentos de valorização do agente público e de aprimoramento da gestão municipal, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§2º A concessão de formações e capacitações deverá integrar um Plano de Desenvolvimento de Pessoas ou instrumento equivalente de cada órgão ou entidade, priorizando o desenvolvimento técnico e funcional dos servidores de carreira.

§3º O custeio das ações de formação e capacitação previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como dependerão de autorização prévia do Secretário Municipal competente, quando se tratar de servidores, e do Prefeito Municipal, no caso de Secretários Municipais e demais agentes de nível equivalente.

Art. 2º As ações de formação e capacitação alcançam:

I – servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta;

II – servidores temporários contratados por tempo determinado, observadas as restrições desta Lei;

III – estagiários e aprendizes, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Poderão ser autorizadas e custeadas aos **servidores efetivos e estáveis**:

I – capacitações técnicas, cursos de atualização, extensão e especialização;

II – cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, inclusive no exterior, quando comprovado o interesse público e a relevância institucional;

III – formações promovidas por instituições públicas ou privadas de reconhecida idoneidade, previamente avaliadas pelo órgão competente.

Art. 4º Aos servidores ocupantes de cargos comissionados, temporários, terceirizados e prestadores de serviço, inclusive Secretários Municipais e demais agentes políticos sem vínculo efetivo com o Município, é vedado o custeio, total ou parcial, de:

I – cursos de caráter permanente, como mestrado e doutorado;

II – especializações ou formações com duração superior a 180 horas;

III – cursos ou programas com custo individual incompatível com o padrão de mercado ou com a natureza das funções exercidas;

IV – capacitações realizadas fora do Estado da Bahia, salvo quando previamente justificadas através de projeto e aprovadas por deliberação do Prefeito.

Parágrafo único. Cursos de curta duração, oficinas, seminários e treinamentos técnicos poderão ser autorizados e custeados para quaisquer agentes públicos municipais, desde que comprovada a pertinência direta com as atribuições do cargo, função ou missão exercida e que estejam incluídos no plano anual de capacitação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º Todas as ações de formação e capacitação financiadas com recursos públicos deverão observar o princípio da impessoalidade, devendo atender estritamente à necessidade do serviço, projeto ou programas desenvolvidos pela instituição.

Art. 6º O pedido de custeio para participação em cursos e capacitações, total ou parcialmente financiados pelo Município, dependerão de parecer técnico da unidade de gestão de pessoas do órgão e de manifestação da Controladoria Geral do Município quanto à regularidade orçamentária;

Art. 7º O Poder Executivo manterá, em meio digital e de acesso público, cadastro unificado de capacitações, formações ou equivalentes custeadas com recursos do Município de Salvador, contendo:

I – nome e cargo do participante;

II – instituição ofertante;

III – valor custeado e fonte de recurso;

IV – descrição e carga horária do curso.

Parágrafo único. A divulgação das informações previstas neste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o agente público responsável e o beneficiário às sanções previstas na legislação vigente, inclusive as da Lei Federal nº 8.429/1992 e da Lei Federal nº 14.230/2021.

Art. 9º O custeio irregular de capacitações, formações ou equivalentes fora das hipóteses previstas nesta Lei não gera direito adquirido, devendo ser apurado mediante processo administrativo, com restituição integral dos valores ao erário, atualizados monetariamente.

Art. 10. A aprovação desta Lei *não implica convalidação nem remissão de eventuais atos praticados anteriormente em desconformidade com o princípio da impessoalidade ou com a legislação vigente*, os quais deverão ser apurados pelas instâncias competentes.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os parâmetros técnicos e orçamentários para a elaboração dos planos anuais de capacitação e os limites máximos de valores autorizáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de novembro de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora do PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir critérios objetivos e transparentes para o custeio de formações e capacitações de agentes públicos municipais, garantindo a valorização profissional e a boa aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa busca corrigir distorções e prevenir o uso indevido do erário em cursos de natureza pessoal, política ou desvinculada das atribuições funcionais. Denúncias recentes indicam que autoridades sem vínculo efetivo com o Município de Salvador participaram de cursos de alto custo em instituições privadas, financiados com recursos públicos, sem relação direta com o exercício de suas funções.

Tais situações afrontam os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, pilares da gestão pública responsável e eficiente.

O projeto não restringe o direito à formação, mas o ordena, fortalecendo o servidor de carreira e assegurando que o investimento público seja revertido em benefício coletivo. Além disso, promove a transparência e o controle social ao determinar a publicação digital das informações sobre cursos e custeios, reforçando a confiança da sociedade na administração municipal.

Por fim, o texto deixa claro que atos irregulares anteriores não serão anistiados, devendo ser apurados conforme a lei. Trata-se, portanto, de uma medida de moralização da gestão pública, valorização do servidor efetivo e proteção do interesse coletivo da cidade de Salvador.

Salvador, 01 de novembro de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora do PCdoB

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 512/225

Proíbe a cobrança de taxa por perda de comanda nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, no âmbito do Município de Salvador, a cobrança de qualquer taxa, multa ou valor adicional ao consumidor em razão da perda ou extravio de comanda, cartão, ficha ou instrumento similar utilizado para controle de consumo em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A responsabilidade pelo controle interno de consumo é exclusiva do fornecedor do serviço, cabendo a este adotar sistemas próprios de registro e conferência que assegurem a exatidão da cobrança, sem transferir ônus indevido ao consumidor.

Art. 3º - Somente será admitida a cobrança de qualquer valor caso o fornecedor comprove, de forma objetiva e documental, o prejuízo efetivamente causado pelo consumidor, não bastando a mera alegação de perda da comanda.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que utilizem comandas ou sistemas similares deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre o conteúdo desta Lei. Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput poderá ser considerado prática abusiva, nos termos do art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas pelo órgão municipal competente de defesa do consumidor:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, em caso de reincidência, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser fixado de acordo com a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e eventual reincidência.

§ 1º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º As penalidades aplicadas não excluem outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação municipal pertinente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir prática recorrente e abusiva em diversos estabelecimentos comerciais de Salvador: a cobrança de taxa pela perda de comanda ou cartão de consumo.

Tal conduta viola frontalmente os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), em especial o disposto nos artigos 6º, inciso IV, e 39, inciso V, que proíbem a transferência de riscos da atividade comercial ao consumidor e a exigência de vantagem manifestamente excessiva.

A responsabilidade pela gestão e controle de consumo é integralmente do fornecedor, não podendo ser repassada ao cliente sob pena de configurar prática abusiva. A cobrança de valores arbitrários, sem demonstração de dano real, fere o equilíbrio contratual e onera indevidamente o consumidor.

A proposta visa, portanto, proteger os direitos do cidadão soteropolitano, garantindo maior transparência e justiça nas relações de consumo e promovendo a harmonia entre consumidores e fornecedores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 513/ 2025

Dispõe sobre a criação do Painel de Obras Públicas em Tempo Real no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter o Painel de Obras Públicas em Tempo Real, com acesso digital e gratuito, destinado à divulgação de informações atualizadas sobre a execução física e financeira das obras realizadas com recursos públicos no Município de Salvador.

Art. 2º - O Painel de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e número do contrato ou convênio da obra;
II – órgão ou secretaria responsável;
III – empresa executora e respectiva CNPJ;
IV – valor total contratado e fonte de recursos;
V – percentual de execução física e financeira atualizado;
VI – prazo de início e conclusão da obra;
VII – endereço ou localização georreferenciada;
VIII – fotos atualizadas do andamento da execução;
IX – eventuais aditivos contratuais e suas justificativas;
X – situação atual (em andamento, concluída, paralisada ou cancelada).

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Art. 3º - As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real, sempre que houver atualização relevante nos registros de acompanhamento físico ou financeiro da obra, e publicadas em portal eletrônico acessível ao cidadão.

Parágrafo único. O Painel poderá integrar-se ao Portal da Transparência do Município, devendo seguir os princípios de publicidade, clareza e acessibilidade digital.

Art. 4º - O órgão responsável pela execução desta Lei deverá assegurar que o Painel seja compatível com dispositivos móveis e possua ferramentas de pesquisa por bairro, secretaria, tipo de obra e valor.

Art. 5º - O descumprimento injustificado da obrigação de atualização das informações sujeitará o agente público responsável às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e nas normas que regem a transparência e o acesso à informação pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o órgão gestor do Painel e os procedimentos de atualização das informações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Painel de Obras Públicas em Tempo Real, ferramenta eletrônica de acesso público que permitirá o acompanhamento transparente e atualizado da execução física e financeira das obras municipais.

A proposta busca fortalecer os princípios da publicidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura ao cidadão o direito de conhecer e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Com o Painel, qualquer cidadão, vereador, jornalista ou órgão de controle poderá verificar em tempo real o andamento das obras, seus custos e eventuais atrasos, fortalecendo o controle social e a confiança nas ações do Poder Público.

Além de promover transparência, o projeto contribui para reduzir irregularidades, evitar superfaturamentos e garantir melhor uso dos recursos públicos, incentivando a gestão responsável e participativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da transparência e da boa governança em Salvador.

Salvador, 03 de novembro de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº514/2025

Institui a Lei do Terminal Digital no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Lei do Terminal Digital, com o objetivo de modernizar os terminais de ônibus e metrô do Município de Salvador por meio da instalação de totens interativos de informação pública.

Art. 2º Os terminais deverão contar com totens digitais que ofereçam, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Horários e rotas atualizadas dos ônibus e metrô;

II – Mapa urbano com pontos de interesse (saúde, educação, segurança, cultura);

III – Canal direto para denúncias, sugestões e atendimento ao cidadão;

IV – Informações sobre tarifas, gratuidade e integração modal;

V – Avisos emergenciais e comunicados da Prefeitura.

Art. 3º Os totens deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, com:

I – Interface em braile e áudio;

II – Altura compatível com cadeirantes;

III – Linguagem simples e visual intuitivo.

Art. 4º A instalação e manutenção dos equipamentos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), podendo ser realizada por meio de parcerias público-privadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo prazos, padrões técnicos e critérios de prioridade por fluxo de usuários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador **BECA**

JUSTIFICATIVA

Os terminais de ônibus e metrô de Salvador são pontos estratégicos de circulação urbana, por onde passam milhares de pessoas diariamente. No entanto, muitos desses espaços carecem de informações acessíveis, atualizadas e integradas que orientem os usuários sobre horários, rotas, tarifas e serviços públicos.

A ausência de tecnologia informativa nos terminais compromete a experiência do cidadão, gera insegurança, dificulta o planejamento de deslocamentos e reduz a eficiência do sistema de transporte público. Em uma cidade que avança em mobilidade urbana, é essencial que os terminais acompanhem essa evolução.

Este projeto propõe a criação da **Lei do Terminal Digital**, que obriga a instalação de totens interativos em terminais de ônibus e metrô, com acesso a informações em tempo real, mapas urbanos, canais de denúncia e serviços públicos. A proposta visa modernizar a infraestrutura, ampliar a transparência e promover inclusão digital.

A cidade inteligente começa pelo terminal. Este projeto é um passo para tornar Salvador mais conectada, eficiente e acolhedora.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador **BECA**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº515/2025

Institui o Programa Transporte Noturno Seguro no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Transporte Noturno Seguro**, com o objetivo de garantir mobilidade pública segura no período entre 22h e 5h.

Art. 2º O programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – Ampliação de linhas de ônibus e metrô com operação noturna;

II – Criação de rotas prioritárias com base em dados de demanda e vulnerabilidade social;

III – Instalação de pontos de parada iluminados, com câmeras de monitoramento e botão de emergência;

IV – Treinamento de motoristas e agentes de segurança para atuação em horários críticos;

V – Tarifa social para trabalhadores noturnos cadastrados pela Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) será responsável pela gestão do programa, em articulação com a Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade que pulsa 24 horas por dia. Milhares de trabalhadores, estudantes, profissionais da saúde, da cultura e da segurança pública circulam pela cidade após as 22h, enfrentando desafios como escassez de transporte, insegurança nos pontos de parada e falta de infraestrutura adequada.

A ausência de uma política pública voltada à mobilidade noturna compromete o direito de ir e vir, aumenta a exposição à violência e limita o acesso à educação, ao trabalho e à cultura. Mulheres, pessoas LGBTQIA+, jovens periféricos e trabalhadores informais são os mais afetados.

Este projeto propõe a criação do **Programa Transporte Noturno Seguro**, com medidas que ampliam a oferta de transporte público após as 22h, garantem infraestrutura segura nos pontos de parada e promovem a proteção dos usuários. A proposta inclui rotas prioritárias, pontos iluminados, integração com agentes de segurança e tarifa social para trabalhadores noturnos cadastrados.

A mobilidade urbana não pode dormir. Este projeto é um compromisso com a segurança, a inclusão e a dignidade de quem move Salvador à noite.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE LEI Nº516/225

Institui o Passe Livre Emergencial no Transporte Público para Famílias em Situação de Calamidade no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Passe Livre Emergencial** no transporte público municipal, destinado às famílias em situação de calamidade pública oficialmente reconhecida.

Art. 2º O benefício será concedido às famílias que:

I – Estiverem cadastradas pela Defesa Civil Municipal ou pelo CRAS;

II – Residirem em áreas atingidas por desastres naturais, emergências sanitárias ou outras situações de calamidade reconhecidas por decreto municipal.

Art. 3º O Passe Livre Emergencial terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme avaliação da autoridade competente.

Art. 4º O benefício será válido para uso em ônibus, metrô e outros modais integrados ao sistema de transporte público de Salvador.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) será responsável pela gestão, emissão e fiscalização do benefício, em articulação com a Secretaria de Promoção Social e a Defesa Civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, definindo critérios operacionais, canais de acesso e indicadores de impacto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

Salvador, por sua geografia acidentada e clima tropical, é frequentemente atingida por eventos extremos como chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e colapsos estruturais. Esses episódios afetam de forma desproporcional as populações mais vulneráveis, que vivem em áreas de risco e dependem exclusivamente do transporte público para acessar serviços essenciais.

Em situações de calamidade pública, o deslocamento torna-se uma necessidade urgente e inegociável. Famílias precisam sair de suas casas, buscar abrigo, atendimento médico, escolas, assistência social e locais seguros. No entanto, o custo do transporte pode se tornar uma barreira insuperável justamente quando essas pessoas mais precisam de apoio do poder público.

Este projeto de lei propõe a criação do **Passe Livre Emergencial**, um instrumento de proteção social que garante gratuidade no transporte público municipal para famílias atingidas por calamidades oficialmente reconhecidas. O benefício será concedido de forma ágil, integrada aos cadastros da Defesa Civil e da rede de assistência social, com validade temporária e cobertura em todos os modais públicos.

A proposta se fundamenta em três pilares:

- **Direito à mobilidade como extensão do direito à dignidade**: ninguém deve ser impedido de buscar ajuda por falta de recursos para se deslocar.
- **Eficiência na resposta pública**: ao garantir transporte gratuito, o município facilita o acesso aos serviços e reduz o tempo de resposta em emergências.
- **Justiça social e territorial**: reconhece que os impactos das calamidades não são iguais para todos e que o Estado deve agir de forma proporcional e solidária.

Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), que prevê ações de assistência humanitária e recuperação em situações de desastre.

Salvador precisa de uma legislação que esteja à altura dos desafios climáticos e sociais que enfrenta. O Passe Livre Emergencial é uma medida concreta, viável e profundamente humana, que coloca a mobilidade a serviço da vida.

Salvador, 04 de novembro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº120/2025

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Renato Antônio da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Renato Antônio da Silva.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade homenagear o senhor Renato Antônio da Silva com o Título de Cidadão Soteropolitano, em reconhecimento à sua relevante trajetória de vida, marcada pela defesa dos trabalhadores, pelo compromisso com a representação sindical e pela dedicação à cidade de Salvador, que o acolheu e hoje faz parte de sua história.

Nascido em Orlândia, no interior de São Paulo, filho de um metalúrgico e de uma cabeleireira, Renato cresceu em um ambiente simples, mas fundamentado em valores sólidos de trabalho, honestidade e dedicação. Esses princípios nortearam toda a sua caminhada pessoal e profissional, sempre guiada pela responsabilidade social e pela busca do bem coletivo.

Sua carreira é marcada pela atuação sindical em defesa dos direitos dos trabalhadores, tendo se destacado na representação de cooperados. Em 2023, assumiu a missão de representar os trabalhadores em cooperativas no estado da Bahia, atuando de forma ativa na capital e no interior. Desde então, vem fortalecendo os laços com as bases, ampliando a proteção e valorização dos cooperados, sendo reconhecido pelo compromisso e proximidade com aqueles a quem representa.

Sua relação com Salvador transcende a esfera profissional. A cidade se tornou parte essencial de sua trajetória, um espaço onde consolidou vínculos de respeito, dedicação e compromisso com o povo baiano. Essa conexão legítima e construída com afinco justifica plenamente a concessão do título honorífico.

Conclui-se, diante de sua dedicação incansável à defesa dos trabalhadores e do vínculo construído com Salvador, que a homenagem ao nobre Renato Antônio da Silva é justa e merecida. Por esses motivos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta.

Salvador - Bahia, 03 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO RESOLUÇÃO Nº121/2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Fabrício Rogério da Rocha Lemos.

A Câmara Municipal de Salvador

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Fabrício Rogério da Rocha Lemos.
Art. 2°. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.
Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1° Secretário

RICARDO ALMEIDA
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Fabrício Rogério da Rocha Lemos, nascido em 08 de julho de 1980, em Salvador/BA, filho de Elisa Marta da Rocha Lemos e Frederico Rogério de Guidez Lemos, morou 14 anos nos Estados Unidos, onde se formou pela renomada escola de gastronomia francesa Le Cordon Bleu. Durante o período no exterior, trabalhou em restaurantes da luxuosa rede de hotéis The RitzCarlton - Key Biscayne, Coconut Grove e Amelia Island, na Florida -, acumulando larga experiência nas culinárias mediterrânea, italiana, francesa e espanhola. Foi ali também que aprendeu a dominar a sutileza da cocção dos frutos do mar. Retornou a Salvador em 2010, disposto a disseminar uma nova gastronomia local. Passou pelo Restaurante Mistura, em Itapuã, e depois no Al Mare, onde propôs um menu mais sutil em sabores e mais sofisticado na apresentação. Também atuou no restaurante Amado. Este período lhe rendeu o título de Chef do Ano pela Revista Veja Comer & Beber Salvador, em 2014, e em 2015 recebeu o prêmio de Chef Revelação do Brasil pela Revista Prazeres da Mesa.

Em 2016, abriu seu primeiro restaurante, o Origem, em sociedade com a chef pâtissière Lisiane Arouca, sua companheira de trabalho e esposa. Juntos, os dois vêm colocando a Bahia em importantes premiações internacionais. Em 2025, o Origem chegou ao topo do ranking '100 Melhores Restaurantes do Brasil', da Revista Exame, conquistando o 1º lugar. Neste mesmo ano, também foi eleito o Restaurante do Ano pelo Prêmio Melhores da Gastronomia da Prazeres da Mesa.

Já o bar abriu em 2024, Megiro, ficou entre os top 10 do ranking de '100 Melhores Bares do Brasil' de 2025, também da Revista Exame, garantindo a 5ª colocação. Ainda neste ano, Fabrício Lemos seguiu apontado no ranking internacional The Best Chefs Awards com duas facas, classificados como World Class Chefs (em 2024, ele já havia conquistado esse mesmo reconhecimento). E desde 2024, o restaurante passou a ocupar a 68ª colocação do Latin America's 50 Best Restaurants.

Hoje, além do Origem, o empresário e chef baiano, comanda mais cinco casas, totalizando seis operações: Ori, Megiro Boteco, Segreto, Minibar Gem e Ori Rooftop. Junto do chef Caco Marinho, são também cofundadores do Instituto Ori, cuja missão é promover o desenvolvimento humano junto à conservação do meio ambiente, empoderando indivíduos, coletivos e comunidades, para valorizar os seus saberes e a impulsionar a cultura local.

Indubitavelmente, seus feitos abrilhantam a cidade de Salvador, sendo protagonista na gastronomia internacional, como revelado pelo breve resumo acima.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para fins de concessão da honraria a este cidadão que por meio de seu trabalho inegavelmente contribui de forma singular para o Município de Salvador, merecendo, portanto, o reconhecimento desta Casa Legislativa, fazendo jus ao recebimento da medalha Thomé de Souza.

Salvador, 29 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1° Secretário

RICARDO ALMEIDA
2° Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº122/ 2025

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Bernard Xavier Greck.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Bernard Xavier Greck.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para entrega desta honraria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Cláudio Tinoco
1° Secretário

Ricardo Almeida
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

A trajetória acadêmica de Bernard Xavier Greck revela uma carreira profundamente comprometida com o ensino, a pesquisa e o intercâmbio internacional no campo da odontologia, da saúde pública e de projetos de impacto social, com destaque para seu notável vínculo com Salvador e o estado da Bahia. Seu percurso alia formação de excelência em centros de referência europeus à dedicação prática, científica e comunitária em solo baiano, qualificando-o de forma singular à concessão do título de cidadão soteropolitano.

Nascido na cidade de Sorengo – Suíça, Bernard iniciou sua formação em instituições europeias, tendo obtido o *Baccalauréat* Europeu pela *École Européenne* de Karlsruhe, Alemanha, em 1987. De 1987 a 1993, cursou e concluiu com distinção o Doutorado em Cirurgia-Dentária na *Faculté* de *Chirurgie Dentaire* de Strasbourg, França.

Em seu contínuo aprimoramento, conquistou importantes diplomas universitários: Anatomia Cranio-Cérvico-Facial (Université de Médicine de Nancy, 1993); Saúde Pública com ênfase em países em desenvolvimento (École de Santé Publique, Université de Nancy, 1997-1998); Saúde Pública, Ética e Deontologia na Odontologia (Faculté de Chirurgie Dentaire de Montpellier, 2005) e Plantas Medicinais e Fitoterapia (Faculté de Pharmacie da UFBA, Salvador, 2015-2017).

Demonstrou também sensibilidade para novos campos de conhecimento, tendo realizado MBA em Gestão de Projetos (UNIFACS, 2022-2023), Diploma em Relações Internacionais (UNIFACS, 2023-2024) e está atualmente matriculado em MBA em Gestão Estratégica de ESG (UNIFACS, 2025).

No âmbito acadêmico, Bernard foi professor universitário titular e responsável pelo Departamento de Saúde Pública Odontológica e pelo Centro de Atendimentos Clínicos I da UniFTC em Salvador, atuando intensamente na formação de estudantes de odontologia ao longo de oito anos. Sua vivência como professor na FTC foi marcada por metodologias inovadoras, integração entre teoria e prática e pela liderança em projetos de saúde pública voltados a comunidades carentes da capital baiana, promovendo impacto direto na qualidade de vida de milhares de cidadãos. Além de suas atividades em sala de aula, foi responsável pela orientação de teses, participação em banca de trabalhos acadêmicos e produção de publicações em âmbito internacional.

Sua experiência profissional internacional enriquece sobremaneira a formação de seus alunos e sua atuação em Salvador. Antes de se radicar na Bahia, Bernard foi professor e dentista do Departamento Odontopediátrico do Centre Hospitalier Universitaire de Strasbourg, presidindo casos clínicos de alta complexidade. Foi responsável pelo desenvolvimento de centros odontológicos no Haiti e liderou

programas de prevenção bucal em São Vicente e Granadinas, Caribe, atuando em cooperação com Ministérios da Saúde locais e organizações internacionais. No Vietnã e em Madagascar, coordenou estágios clínicos e missões de prevenção odontológica, promovendo o intercâmbio de estudantes e a disseminação de boas práticas em saúde pública.

No âmbito social, Bernard idealizou e executou projetos de prevenção e saúde em ONGs e colaborou na criação de centros comunitários de saúde em comunidades rurais da Bahia, particularmente na região produtora de cacau, consolidando o elo entre desenvolvimento científico, empreendedorismo social e compromisso comunitário. Sua atuação como palestrante internacional, participando de conferências e eventos científicos, contribui para a projeção do nome de Salvador no cenário acadêmico global.

Bernard Xavier Greck também se destaca pelo esforço em fortalecer os laços culturais e institucionais entre Bahia e França. Desde 2024, exerce com grande dinamismo o cargo de Cônsul Honorário da França na Bahia, promovendo diálogo e cooperação entre universidades, governos, comunidades e empresas, condição que potencializa a circulação de conhecimento, experiências e oportunidades para jovens soteropolitanos.

Portanto, à luz dos dados detalhados e certificados nos documentos apresentados, evidencia-se que Bernard Xavier Greck construiu uma carreira sólida e amplamente reconhecida na docência, na pesquisa, na liderança de projetos e no compromisso social e diplomático com Salvador e a Bahia. Seu legado acadêmico fortalece a relevância da capital baiana no intercâmbio internacional e honra a tradição local de acolher talentos que se dedicam intensamente ao bem coletivo. Em face do exposto, é plenamente justificável e meritória a concessão do título de cidadão soteropolitano a Bernard Xavier Greck, verdadeiro embaixador científico, cultural e humanitário.

Diante desse conjunto de méritos e de inestimável dedicação ao aprimoramento das instituições baianas, a concessão do título de Cidadão Soteropolitano a Bernard Xavier Greck reveste-se de significado elevado. Sua expressiva trajetória inspira profissionais e reforça a importância da ética, compromisso social, perseverança e liderança, valores que são de suma relevância para todos os cidadãos soteropolitanos.

Salvador, 03 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/2025

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) asseguram atendimento preferencial e humanizado às pessoas com 60 anos ou mais, especialmente nas áreas de saúde;

Considerando que é dever do Poder Público garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as dificuldades enfrentadas por muitos idosos que, mesmo com limitações físicas ou de mobilidade, precisam enfrentar filas extensas para marcação de consultas e exames na rede municipal;

Considerando a necessidade de otimizar o sistema de regulação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar tratamento prioritário e digno às pessoas idosas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade técnica através da Secretaria Municipal de Saúde, para Implementação de um sistema prioritário de marcação de consultas e exames destinado aos idosos, com as seguintes diretrizes: Destinação de percentual de vagas nas agendas das unidades de saúde, reguladas prioritariamente para pessoas idosas; Criação de canais específicos de agendamento, presenciais e digitais, para este público, reduzindo filas e deslocamentos.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/2025

Considerando o crescente número de casos de assédio, violência e importunação sexual contra mulheres em espaços públicos e transportes coletivos em todo o Estado da Bahia, o que tem gerado insegurança e medo para a população feminina;

Considerando que o direito à segurança é princípio constitucional e dever do Estado, devendo o poder público adotar políticas preventivas que garantam a integridade física e psicológica das mulheres;

Considerando que o spray de extratos vegetais, conhecido popularmente como spray de pimenta, é um instrumento de defesa pessoal não letal, amplamente utilizado em diversos países e reconhecido como meio legítimo de autoproteção em situações de ameaça ou violência;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou recentemente proposta semelhante, que autoriza mulheres a portarem spray de extratos vegetais como ferramenta de defesa pessoal, inspirando debates em outros estados;

Considerando que compete ao Governo do Estado da Bahia, por meio de seus órgãos de segurança pública e políticas de gênero, desenvolver programas voltados à proteção e ao empoderamento das mulheres;

Considerando que a adoção de medida semelhante na Bahia poderá fortalecer a rede estadual de proteção às mulheres e prevenir situações de violência, assédio e feminicídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a realização de estudo de viabilidade técnica e jurídica para a implantação de programa estadual que autorize e regulamente o porte e o uso de spray de extratos vegetais (spray de pimenta) por mulheres como instrumento de defesa pessoal, estabelecendo critérios de aquisição, uso responsável e distribuição gratuita para aquelas amparadas por medidas protetivas judiciais.

Salvador, 03 de novembro de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/2025

Considerando que a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade brasileira, exigindo a adoção de políticas públicas eficazes de prevenção e repressão;

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece medidas protetivas de urgência para salvaguardar a integridade física, psicológica e moral da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

Considerando que o uso de tornozeleira eletrônica já se encontra consolidado como ferramenta de monitoramento de agressores, permitindo ao Estado fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas e, assim, garantir maior segurança às mulheres;

Considerando que a adoção de tornozeleiras eletrônicas na cor rosa, de forma padronizada e específica para homens autores de violência contra a mulher, tem caráter pedagógico, simbólico e inibidor, reforçando a reprovação social da prática criminosa e a defesa da igualdade de gênero;

Considerando que a Bahia é o estado onde a análise de medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha ocorre de forma mais demorada. O prazo estabelecido por lei para pedidos urgentes de proteção às mulheres é de até 48 horas. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) obtidos pela Folha de S. Paulo, esse prazo na Bahia chegou a 16 dias em 2024.

Considerando que o número de medidas protetivas e os casos de violência contra a mulher vêm aumentando de forma gradativa, a implantação da tornozeleira eletrônica rosa surge como um importante instrumento de proteção. Mais do que um mecanismo de monitoramento, ela funciona como um sinal de alerta para as mulheres, indicando que o indivíduo que faz uso do aparelho já demonstrou uma conduta violenta, abusiva e desonrosa.

Considerando que este recurso não apenas reforça a vigilância sobre o agressor, mas também contribui para dar mais segurança, autonomia e tranquilidade às vítimas, que passam a ter maior consciência do risco que as cerca.

Considerando que a iniciativa fortalece a conscientização coletiva, ao mesmo tempo em que transmite às vítimas a sensação de maior acolhimento e efetividade das políticas públicas;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 226, §8º, determina ao Estado a adoção de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, sendo dever do poder público adotar medidas inovadoras que ampliem a proteção da mulher;

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente reconhecido a necessidade de medidas diferenciadas de proteção em casos de violência doméstica, privilegiando a dignidade da pessoa humana e a segurança da vítima;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM-BA), adote as providências necessárias para a implantação do uso de tornozeleiras eletrônicas na cor rosa para homens autores de violência contra a mulher, como medida de monitoramento, prevenção de reincidência e reforço da política estadual de enfrentamento à violência de gênero.

Salvador, 05 de Outubro de 2025

IREUDA SILVA
Vereadora - REPUBLICANOS



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 8 de Novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.